



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.985/2018, de 26 de outubro de 2018.

Define o limite das obrigações de Pequeno Valor - RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002, e estabelece outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Céu Azul, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

**§ 1º** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social vigentes à época do pagamento, nos termos do art. 100, §4º, da Constituição Federal.

**§ 2º** Os valores serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.

**§ 3º** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos pedidos, mediante ofícios requisitórios protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.

**Art. 3º** O pagamento ao titular de obrigação de Pequeno Valor será realizado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da apresentação de requerimento instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 4º** Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, sem prejuízo do previsto no parágrafo segundo do artigo primeiro.

**Art. 5º** A Procuradoria Jurídica do Município fará análise dos ofícios requisitórios devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Finanças, e expedirá parecer sobre o pedido e a veracidade dos documentos apresentados, bem como do cumprimento das disposições legais.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Jurídica poderá requisitar a complementação de outros documentos que entender serem necessários para análise e instrução do pedido.

**Art. 6º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul - PR, em 26 de outubro de 2018.

Germano Bonamigo  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 26/10/2018  
Página: 7 e 8 edição 2013